

AO EXPEDIENTE DO Dir.
18 de 04 de 18
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão



PROJETO DE LEI Nº 1.823 2018

APPROVADO
PLENÁRIO
Em 21 / 08 / 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO INFORMAR AOS CONSUMIDORES SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º - Os postos de combustíveis que atuam no Estado ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo Único – para efeitos desta lei, considera-se:

I – gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

II – gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

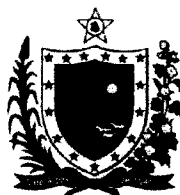
Art. 2º - A informação de que trata o art. 1º desta lei, deverá ser veiculada por qualquer tipo publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º - Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

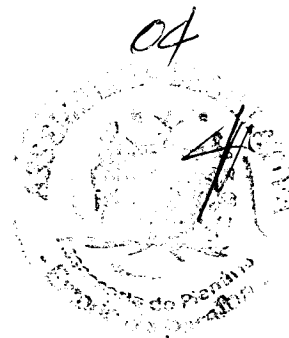
Art. 4º - O descumprimento do que determina o art. 1º desta lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente:

- I. Multa no valor de 100 (UFR-PB), agravada em caso de reincidência;
- II. Multa em dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade de informar aos consumidores a qualidade de combustível que está adquirindo, e optar pelo que melhor lhe convier.

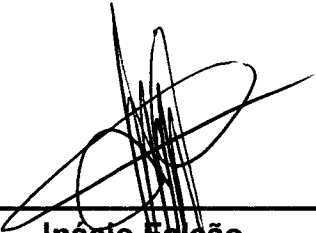
O principal combustível utilizado no Brasil ainda é a gasolina, ainda que a qualidade seja inferior a gasolina comum, a Agência Nacional de Petróleo – ANP- autoriza a produção de combustível formulado ou refinado, que é um tipo de combustível produzido a partir de sobras de combustível comum, acrescidos de outros produtos químicos para aumentar seu rendimento.

O problema da gasolina formulada é que por, utilizar substâncias mais leves resulta diretamente na queima, pois, como é mais leve e tem maior facilidade de explosão o consumo pode se tornar maior, o que explica a insatisfação de muitos consumidores do produto. O que os especialistas dizem que é uma boa gasolina formulada rende de 10 a 15% menos que o produto refinado, justamente por ser um produto mais leve. Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de preços diferenciados para o consumidor que abastece seu veículo com a gasolina formulada ou refinada.

Além disso, esse tipo de combustível é mais fácil de ser adulterado, uma vez que é produzido por resíduos de destilação petroquímica com adição de solventes e outros produtos químicos.

Visando à garantia da defesa dos interesses dos consumidores este projeto de lei, obriga os postos de combustíveis a informar se sua gasolina é formulada ou refinada.

Sendo assim confio na aprovação unânime da presente propositura.



**Inácio Falcão
Deputado Estadual
PC do B**

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 17/04/2018 Horas 15

PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 17/04/2018 Horas 15

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.823/18
Em 17/04/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

JOÃO GONÇALVES

EM

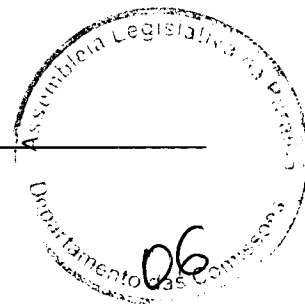
24/04/18

PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

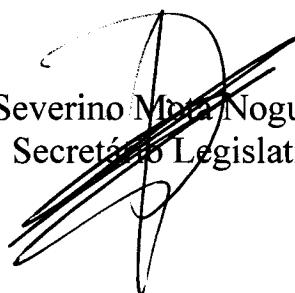
(Projeto de Lei nº 1.823/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
1823/18
7

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº Nº 1.823/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis do Estado informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada. **Exara-se o parecer pela constitucionalidade da matéria.**

CONSTITUCIONALIDADE – O Projeto de Lei ora em análise tem fundamento constitucional na competência concorrente dos Estados para legislarem sobre Proteção ao Consumidor.

AUTOR: Deputado Nabor Wanderley

RELATOR: Dep. João Gonçalves (Substituído na reunião pela Deputada Camila Toscano)

P A R E C E R Nº 1883/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.823/2018, de autoria do Deputado Inácio Falcão, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis do Estado informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

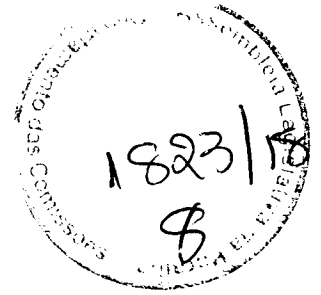
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

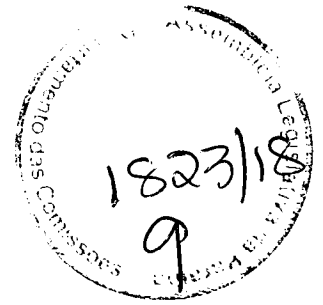
A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Inácio Falcão, tem como objetivo criar uma obrigação para que os postos de gasolina situados no Estado da Paraíba informem aos consumidores se a gasolina comercializada pelo estabelecimento é do tipo formulada ou refinada.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao tratar sobre uma obrigação, relacionada á informação, direcionada aos estabelecimentos que trabalham com vendas de combustível direto ao consumidor a propositura se assenta na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre direito do Consumidor. Inclusive, é importante citar que matérias com teor semelhante já foram aprovadas em outros Estados. A lei do Estado de Santa Catarina de Nº 17.171, de 7 de Junho De 2017. de autoria do Dep. Gean Loureiro dispõe sobre o mesmo tipo de obrigação, sua aprovação reforça, portanto, o nosso posicionamento pela constitucionalidade e legalidade da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nesse sentido, o presente projeto de lei não apresenta qualquer óbice que obstaculize a sua regular tramitação. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 1.823/2018**

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.

Dep. JOÃO GONÇALVES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1823/18
10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.823/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No de 06/06/18


DEP. CAMILA TOSCANO

Vice-Presidente

71 
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. NOGUEIRA JÚNIOR
Ao Parecer do Relator

Membro

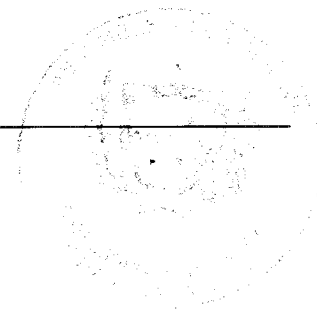
DEPUTADO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJEETO DE LEI Nº 1.823/2018 – DO
DEPUTADO INÁCIO FALCÃO.**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis do Estado informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria, proferido pelo Deputado Frei Anastácio, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO**, na Sessão da Ordem do Dia 21 de agosto de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.823/2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de os postos de combustíveis do Estado informar os consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

AUTOR: Dep. INÁCIO FALCÃO

RELATOR ESPECIAL: Dep.

<i>PARECER DO RELATOR ESPECIAL</i>
--

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.823/2018**, de autoria do **Deputado Inácio Falcão**, o qual “*Dispõe sobre obrigatoriedade de os postos de combustíveis do Estado informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.*”

A matéria constou no expediente do dia 18 de abril de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade criar uma obrigação pra que os postos de gasolina situados no Estado da Paraíba informem aos consumidores se a gasolina comercializada pelo estabelecimento é do tipo formulada ou refinada.

Ressalta ainda que essa informação deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento parte de sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“O presente Projeto de Lei, tem como finalidade de informar aos consumidores a qualidade de combustível que está adquirindo, e optar pelo que melhor lhe convier.

O principal combustível utilizado no Brasil ainda é a gasolina, ainda que a qualidade seja inferior a gasolina comum, a Agência Nacional de Petróleo – ANP- autoriza a produção de combustível formulado ou refinado, que é um tipo de combustível produzido a partir de sobras de combustível comum, acrescidos de outros produtos químicos para aumentar seu rendimento”

(...)”

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou **pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.823/2018**. Não havendo, portanto, óbice à regular tramitação da proposta.

Cabe-nos registrar a competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo disposto no art. 31, inciso VII, alínea “e” do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Entretanto, em vistas ao esgotamento do prazo regimental para apreciação pela referida Comissão Temática, a matéria fora distribuída ao Plenário da Casa para discussão e deliberação. Cabendo-nos na qualidade de Relator Especial, a apreciação dos seus aspectos meritórios.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois trata de tema referente aos Direitos Fundamentais do Consumidor, mais precisamente o Direito de Informação, previsto no art. 6º, III da Lei Federal no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que possibilita ao consumidor o conhecimento de dados indispensáveis sobre os produtos ou serviços, para que, assim, possa tomar uma decisão justa e consciente.

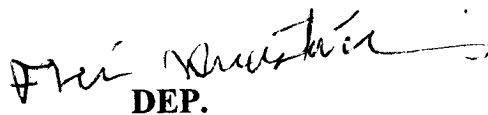
Portanto, a iniciativa parlamentar se mostra como instrumento eficaz na defesa do direito de informação no fornecimento de produtos e serviços do cidadão paraibano

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.823/2018**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 14 de agosto de 2018.


DEP.

RELATOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.823/2018 AUTORIA: DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no Estado da Paraíba ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – gasolina refinada: aquela completamente isenta de substancias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento de que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente:

I – multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, agravada em caso de reincidência;

II – multa em dobro na reincidência.

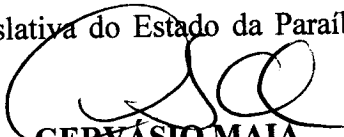
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
PLENÁRIO

28 / 08 / 2018

Funcionário

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, agosto de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 393/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 939/2018 - Projeto de Lei nº 1.823/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 939/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.823/2018, de autoria do Deputado Inácio Falcão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 939/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.823/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no Estado da Paraíba ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – gasolina refinada: aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

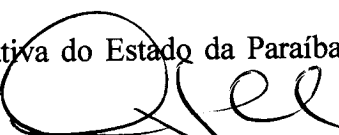
Art. 4º O descumprimento de que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente:

I – multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, agravada em caso de reincidência;

II – multa em dobro na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 29 de agosto de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 393/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 939/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.823/2018

AUTORIA: DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 04 1 02 1 2018

Nome: [Assinatura]